

LEI Nº 215

Dá nova redação às leis 49 e 63 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Ginásio Pe. Herculano Paz e ao Ginásio e Escola Normal Imaculada Conceição de Itapeçerica uma subvenção anual de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) cada um.

Art. 2º - Para efeito do art. 1º, os educandários mencionados manterão, no Curso Ginásial, 8 (oito) alunos externos gratuitos, cada um.

Parágrafo único - Os candidatos do sexo masculino terão matrícula no Ginásio Pe. Herculano Paz e os do sexo feminino no Ginásio e Escola Normal Imaculada Conceição.

Art. 3º - Os candidatos aos lugares gratuitos serão selecionados por uma comissão nomeada pelo Sr. Prefeito, de preferência composta dos seguintes membros:

- 1 - Um representante da Justiça Pública
- 2 - Inspetor Escolar Municipal
- 3 - Diretores de Grupos Escolares
- 4 - Um elemento da Coletoria Estadual, por indicação do Coletor.

Art. 4º - Para gozar os favores desta lei, os candidatos aos lugares gratuitos deverão preencher as seguintes condições:

- a) - Reconhecida pobreza;
- b) - capacidade intelectual comprovada por classificação no exame de admissão;
- c) - não contar a família nenhum membro beneficiado.

§ - De acordo com a lei nº 65 (Estatuto dos funcionários Municipais) terão preferência os filhos destes, desde que sua família seja de cinco filhos, no mínimo.

§ - Terão preferência ainda os candidatos da zona rural que preencherem as condições do art. 4º desta lei.

Art. 5º - Perderá o direito à gratuidade o aluno que não lograr aprovação em 1ª. época.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas da presente lei, serão consignadas dotações próprias em orçamento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente em vigor para o ano letivo a iniciar-se em 1º de março do corrente ano de 1956.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 25 de fevereiro de 1956

*Antônio Duval Dias*

Prefeito

*Dalila Valle Espirito*

Secretário